



emiclear

CIRCULAR B09/2014

Limites Operacionais

4.Setembro.2019

Índice de Versões

14.Jul.2014

Versão Inicial

13.Mai.2016

Alteração ao nome do Serviço prestado pela OMIClear de “Mercado de Derivados de Electricidade (MIBEL)” para “Serviço sobre Contratos de Derivados de Electricidade”.

24.Nov.2017

Actualização da Circular por forma a incluir o Serviço sobre Contratos de Derivados de Gás Natural registados na OMIClear por via do Mercado de Derivados OMIP. Restruturação da Circular de forma a tornar mais evidente os diversos tipos de LOD de um MC: LOD_p, LOD_{cog}, LOD_{csi} e LOD_{cs0}.

17.Abr.2018

Actualização da Circular na sequência da extensão do Serviço sobre Contratos de Derivados de Gás Natural ao Mercado MIBGAS Derivatives.

4.Set.2019

Actualização da Circular por forma a introduzir a possibilidade da OMIClear de definir limites de concentração de Posições em aberto por Contrato.

Este documento encontra-se disponível em www.omiclear.eu

Ao abrigo do disposto nos Artigos 64.º e 65.º do seu Regulamento, a OMIClear aprova a presente Circular que fixa os limites operacionais aplicáveis aos Membros Compensadores participantes do Serviço sobre Contratos de Derivados de Electricidade e do Serviço sobre Contratos de Derivados de Gás Natural.

Limite Operacional Diário do Membro Compensador

1. A OMIClear define para cada Membro Compensador (MC) os seguintes limites operacionais diários (LOD):
 - a) Limite Operacional Diário para responsabilidades próprias (LOD_p);
 - b) Limite Operacional Diário para responsabilidades de clientes com Contas de Compensação Omnibus Genéricas (LOD_{cog});
 - c) Limite Operacional Diário para responsabilidades de clientes com Contas de Compensação com Segregação Individual (LOD_{csi});
 - d) Limite Operacional Diário para responsabilidades de clientes com Contas de Compensação com Segregação Omnibus (LOD_{cso}).
2. Os limites operacionais LOD_p , LOD_{cog} , LOD_{csi} e LOD_{cso} correspondem à exposição máxima que o MC pode ainda assumir, respectivamente, por conta própria, por conta de clientes com Contas de Compensação Omnibus Genéricas (CCOG), por conta de clientes com Contas de Compensação com Segregação Individual (CCSI) e por conta de clientes com Contas de Compensação com Segregação Omnibus (CCSO).
3. Cada limite operacional referido no número 1 tem por base todas as responsabilidades associadas às Posições registadas pelo MC na OMIClear relativamente a qualquer um dos Serviços em que este actua.
4. O LOD_p é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$LOD_p = G_p + FC + GA + OG + \text{mínimo}(0; M_p) + RNC_{SI}$$

Em que,

G_p = Valor das Garantias do MC registado na sua Conta de Colateral própria, o qual se encontra alocado a responsabilidades próprias;

FC = responsabilidade a título de contribuição para o Fundo de Compensação aplicável ao Membro Compensador (valor negativo);

GA = Responsabilidade a título de Garantia Adicional, se aplicável ao Membro Compensador (valor negativo);

OG = Outras responsabilidades exigidas pela OMIClear para serem cobertas com Garantias, nomeadamente, a responsabilidade de Margem Extraordinária.

M_p = Total de Margens exigido ao MC pelas suas Posições próprias:

$$M_p = MI_p + MV_p + ML_p + \text{mínimo}(0; MF_p) + MAGP_p + MP_p + MEF_p$$

Com,

MI_p = Margem Inicial relativamente a Posições próprias do MC;

MV_p = Margem de Variação relativamente a Posições próprias do MC;

ML_p = Margem de Liquidação relativamente a Posições próprias do MC;

MF_p = Margem de Facturação relativamente a Posições próprias do MC;

$MAGP_p$ = Margem de Ajuste de Ganhos e Perdas relativamente a Posições próprias do MC;

MP_p = Margem de Prémio relativamente a Posições próprias do MC;

MEF_p = Margem de Entrega Física relativamente a Posições próprias do MC.

RNC_{SI} = responsabilidades não cobertas por Garantias nas Contas de Compensação com segregação (CCSI ou CCSO).

5. O LOD_{cog} é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$LOD_{cog} = G_{cog} + M_{cog}$$

Em que,

G_{cog} = Valor das Garantias do MC registado na sua Conta de Colateral relativa a clientes com CCOG, o qual se encontra alocado a Margens de clientes com CCOG;

M_{cog} = Margens totais exigidas para a totalidade das CCOG:

$$M_{cog} = MI_{cog} + MV_{cog} + ML_{cog} + \text{mínimo}(0; MF_{cog}) + MAGP_{cog} + MP_{cog} + MEF_{cog}$$

Com,

MI_{cog} = Margem Inicial relativamente a Posições de clientes com CCOG;

MV_{cog} = Margem de Variação relativamente a Posições de clientes com CCOG;

ML_{cog} = Margem de Liquidação relativamente a Posições de clientes com CCOG;

MF_{cog} = Margem de Facturação relativamente a Posições de clientes com CCOG;

$MAGP_{cog}$ = Margem de Ajuste de Ganhos e Perdas relativamente a Posições de clientes com CCOG;

MP_{cog} = Margem de Prémio relativamente a Posições de clientes com CCOG;

MEF_{cog} = Margem de Entrega Física relativamente a Posições de clientes com CCOG.

6. O LOD_{csi} é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$LOD_{csi} = G_{csi} + M_{csi}$$

Em que:

G_{csi} = Valor das Garantias registado na Conta de Colateral de Cliente com Segregação Individual gerida pelo MC, o qual se encontra alocado a Margens associadas às contas CCSI;

M_{csi} = Margens totais exigidas ao cliente com CCSI.

$$M_{csi} = MI_{csi} + MV_{csi} + ML_{csi} + \text{mínimo}(0; MF_{csi}) + MAGP_{csi} + MP_{csi} + MEF_{csi}$$

Com,

MI_{csi} = Margem Inicial relativamente a Posições de clientes com CCSI;

VM_{csi} = Margem de Variação relativamente a Posições de clientes com CCSI;

ML_{csi} = Margem de Liquidação relativamente a Posições de clientes CCSI;

MF_{csi} = Margem de Facturação relativamente a Posições de clientes com CCSI;

$MAGP_{csi}$ = Margem de Ajuste de Ganhos e Perdas relativamente a Posições de clientes com CCSI;

MP_{csi} = Margem de Prémio relativamente a Posições de clientes com CCSI;

MEF_{csi} = Margem de Entrega Física relativamente a Posições de clientes com CCSI.

7. O LOD_{cso} é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$LOD_{cso} = G_{cso} + M_{cso}$$

Em que:

G_{cso} = Valor das Garantias registado na Conta de Colateral de Clientes com Segregação Omnibus gerida pelo MC, o qual se encontra alocado a Margens associadas às contas CCSO;

M_{cso} = Margens totais exigidas aos clientes com CCSO.

$$M_{cso} = MI_{cso} + MV_{cso} + ML_{cso} + \text{mínimo}(0; MF_{cso}) + MAGP_{cso} + MP_{cso} + MEF_{cso}$$

Com,

MI_{cso} = Margem Inicial relativamente a Posições de clientes com CCSO;

VM_{cso} = Margem de Variação relativamente a Posições de clientes com CCSO;

ML_{cso} = Margem de Liquidação relativamente a Posições de clientes CCSO;

MF_{cso} = Margem de Facturação relativamente a Posições de clientes com CCSO;

$MAGP_{cso}$ = Margem de Ajuste de Ganhos e Perdas relativamente a Posições de clientes com CCSO;

MP_{cso} = Margem de Prémio relativamente a Posições de clientes com CCSO.

MEF_{cso} = Margem de Entrega Física relativamente a Posições de clientes com CCSO.

8. Os valores de LOD_p , LOD_{cog} , LOD_{csi} e LOD_{cso} não podem ser superiores aos valores de Garantias afectas, respectivamente, a responsabilidades próprias, responsabilidades de clientes com CCOG, responsabilidades de clientes com CCSI e responsabilidades de clientes com CCSO.
9. A fórmula de cálculo do LOD_p implica que as responsabilidades relativas à Garantia Adicional e à contribuição para o Fundo de Compensação estejam sempre cobertas com Garantias.
10. Os LOD de cada MC são calculados em tempo real ao longo da Sessão de Compensação.

11. Ao longo da Fase Aberta da Sessão de Compensação, um MC não pode permitir o registo ou fecho de Posições que impliquem um acréscimo de responsabilidades superior aos seus LOD.
12. Sem prejuízo da responsabilidade do MC sobre o controlo das suas Posições e Garantias, a OMIClear pode exigir ao Membro Compensador o reforço ou reafecção das suas Garantias, sempre que algum dos seus LOD, expresso em percentagem das respectivas Garantias associadas, atinja um valor inferior a 10%, podendo, em complemento, ser definido um valor absoluto mínimo.
13. Caso o MC consuma algum dos seus LOD a OMIClear pode, nomeadamente:
 - a) Impedir o MC em questão de registar novas Posições;
 - b) Determinar o encerramento de Posições da responsabilidade desse MC;
 - c) Proibir a abertura de Posições que impliquem o aumento do risco assumido por esse MC.
14. O referido no número anterior é efectuado em articulação com os Operadores de Mercado.

Limite de Concentração de Posições em aberto por Contrato

15. A OMIClear pode definir limites de concentração de Posições em aberto por Contrato para um ou mais níveis definidos infra:
 - a) Ao nível da CCP, sendo o limite expresso em número máximo de Contratos que a OMIClear pode assumir num dado Contrato;
 - b) Ao nível do Membro Compensador (MC), sendo o limite expresso em número máximo de Contratos que um MC pode assumir num dado Contrato, considerando a soma das Posições líquidas de todas as Contas de Compensação por si geridas;
 - c) Ao nível do Agente de Registo (AR), sendo o limite expresso em número máximo de Contratos que um AR pode assumir num dado Contrato, considerando a soma das Posições líquidas de todas as Contas de Registo por si geridas.
16. Na definição do limite referido na alínea a) do número anterior, a OMIClear considera a informação relativa à liquidez dos Contratos em questão bem como a de outros Contratos com as mesmas características negociados e/ou registados nos Mercados conectados com a OMIClear ou outros mercados.
17. Na definição do limite referido na alínea b) do número 15, para além da informação relativa à liquidez dos Contratos ou Contratos equivalentes, a OMIClear considera a informação prestada pelo MC, nos termos da Circular B02/2014 - Requisitos dos Membros Compensadores, bem como o valor das Garantias depositadas e sua composição por tipo de activo.
18. Na definição do limite referido na alínea c) do número 15, para além da informação relativa à liquidez dos Contratos ou Contratos equivalentes, a OMIClear considera ainda o limite eventualmente aplicado ao Membro Compensador do AR em questão.

Limite Global de Exposição ao Risco

19. A OMIClear poderá ainda definir para um MC um limite global de exposição ao risco, o qual será expresso em termos do valor máximo de Margem Inicial que o Membro possa vir a assumir.
20. Na definição do limite referido no número anterior, a OMIClear considera a informação prestada pelo MC, conforme a Circular relativa aos requisitos de capital dos MC, o tipo de garantias constituídas e respectivo valor.

21. Para efeitos do disposto no número anterior, face à data de comunicação do limite global de exposição ao risco, a OMIClear concede ao MC um prazo de 15 (quinze) Dias de Compensação para cumprir o seu limite ou, caso as circunstâncias o justifiquem, um outro prazo adequado.

Entrada em Vigor

22. A presente Circular foi registada na CMVM em 22 de Agosto de 2019 e entra em vigor no dia 4 de Setembro de 2019.

O Conselho de Administração